

## ANÁLISE DO COMITÊ DE AUDITORIA DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS BRASILEIRAS

Jéssica Rodrigues da Silva<sup>1</sup>

Mayara Abadia Delfino dos Anjos e Borges<sup>2</sup>

### RESUMO

A presente pesquisa foi desenvolvida com o intuito de aprofundar-se no tema denominado Comitê de Auditoria, logo, o objetivo central do estudo foi identificar a adequação do comitê dos bancos brasileiros, diante das regras e exigências de funcionamento que são regulamentadas pela SOX, BACEN, IBGC e SUSEP. Por meio de um questionário composto por 16 perguntas, a análise foi efetuada com base nas normas que as companhias estão obrigadas a aderir. A metodologia deste trabalho se caracterizou como descritiva e documental, pois foram analisadas 18 instituições financeiras, e compreendeu-se em 288 verificações para averiguar o nível de adequação média de 75%, máxima de 100%, e mínima de 31%. Perante os resultados encontrados, concluiu-se que o Comitê de Auditoria dos bancos brasileiros está em conformidade com as normas determinadas e as entidades financeiras formam um grupo com um bom nível de adequação às diretrizes da SOX e do BACEN.

**Palavras-chaves:** Comitê de Auditoria; Bancos brasileiros; Exigências.

### ABSTRACT

The present research was developed with the intention of going deeper into the topic called Audit Committee, with the objective of defining the rules and regulations of SOX, BACEN, IBGC and SUSEP. Through a questionnaire composed of 16 questions, a search was made based on the rules that the instructions are required to adhere to. In this work, they were characterized as descriptive and documental, since they were analyzed in 18% and included in 288 verifications for the mean level of 75%, maximum of 100%, and minimum of 31%. The results found, concluded that the Audit Committee of the banks are in accordance with the specific rules and arrangements to form a group with good level of compliance with the requirements of SOX and BACEN.

**Keywords:** Audit Committee; Brazilian banks; Requirements.

---

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Contábeis pela FUCAMP. E-mail: rodriguesjessica207@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Tecnologias, Comunicação e Educação pela UFU. Professora Orientadora desse trabalho. E-mail: mayaradelfino@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

As discussões sobre a auditoria e suas finalidades, tem sido um assunto presente em discussões acadêmicas e empresariais, haja vista a ocorrência de problemas de governança corporativa, tais como fraudes contábeis e deficiências na gestão dos riscos. Tais problemas despertaram nos investidores e na sociedade a busca pela transparência e prestação de contas das informações contábeis, ou seja, a busca por mecanismos que possibilitem maior responsabilidade corporativa.

A Auditoria Interna é o campo da contabilidade que foi desenvolvido para gerar aos acionistas e demais interessados nas entidades, a garantia da qualidade, a transparência e segurança dos controles internos, de maneira que o patrimônio dos mesmos esteja prevenido das deturpações econômicas (PEREIRA; NASCIMENTO, 2005).

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2017) juntamente com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON, 2017) ressaltam que a Auditoria Interna é um órgão que vem ganhando destaque no Brasil ao longo dos últimos anos, e que o presente momento para abordar tal assunto é propício, pois se trata de um tema recomendável para qualquer tipo de organização independentemente do porte, da natureza jurídica ou tipo de controle desempenhado.

Segundo Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016), o conhecimento a respeito do Comitê de Auditoria das empresas é de suma importância para os acionistas e demais interessados, pois verifica se as regras estabelecidas estão sendo aplicadas corretamente, gera confiabilidade e segurança nas informações emitidas. Por outro lado, a falta de conhecimento pode prejudicar as decisões quanto à compra, à venda, ou à manutenção de títulos corporativos, acarretando perdas financeiras.

Pereira e Nascimento (2005) em sua pesquisa tiveram como objetivo sugerir que os procedimentos de auditoria aplicados nos trabalhos de Auditoria Interna sejam utilizados como ferramentas na detecção de erros intencionais, ou seja, na apuração de fraudes contra as empresas. Constataram-se que a Auditoria Interna constitui uma unidade dentro das empresas que possui melhor visão dos seus negócios, além de acessos a dados e informações. Tais fatores, se trabalhados eficazmente, mediante procedimentos de auditoria e com auxílio das tecnologias de informática disponíveis no mercado, poderão contribuir nos trabalhos de detecção de fraudes, independente de seus tipos.

Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016) buscaram identificar qual o nível de adequação do Comitê de Auditoria das empresas dos diferenciados segmentos de listagem da Bolsa de

Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&FBOVESPA), às regras do Banco Central do Brasil (BACEN), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e também da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) que foi criada nos Estados Unidos em consequência das fraudes e escândalos contábeis que ocorriam no país. Os resultados do presente estudo apontaram que as instituições financeiras e as instituições de previdência e de seguros formam o grupo que está mais adequado às regras no que tange ao Comitê de Auditoria, enquanto as empresas submetidas à SOX e as demais apresentaram os índices mais baixos da amostra.

Nesse sentido, considerando a importância da auditoria implantada nas práticas de governança corporativa das entidades, é relevante conhecer como está o atual cenário das instituições financeiras do Brasil frente a esta realidade. Portanto, formulou-se a seguinte questão de pesquisa: qual o nível de adequação do Comitê de Auditoria dos bancos brasileiros? Deste modo, o objetivo deste estudo é identificar quais são as adequações do Comitê de Auditoria por meio das informações evidenciadas nas demonstrações financeiras das instituições bancárias brasileiras.

Assim, espera-se que este estudo sirva de orientação para os Bancos que ainda não possuem os padrões do Comitê de Auditoria e planejam condizer-se com às melhores práticas de governança corporativa; para as Instituições que estão dentro das normas, que analisem as regras aplicadas a sua companhia; e para a literatura, que contribua para as discussões sobre o tema. Ademais, a pesquisa se justifica por ser um assunto em destaque no campo acadêmico e empresarial, devido às fraudes e erros administrativos que têm surgido nas companhias.

A pesquisa apresenta como estrutura primeiramente a introdução ao assunto, que posteriormente abriu espaço para o referencial teórico, no qual foi apresentado o conceito de auditoria, suas finalidades e objetivos. Posteriormente foram expostos os aspectos metodológicos utilizados para a realização do trabalho e por último a divulgação dos resultados alcançados por meio da pesquisa.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Para enriquecimento do presente estudo, este tópico apresenta os diferentes pontos de vista de diferentes autores sobre o assunto, logo, é dividido em três pontos: Auditoria e o papel do auditor, Comitê de Auditoria e Estudos Anteriores.

### **2.1 Auditoria e o papel do auditor**

De forma simples, pode-se definir auditoria como o levantamento, estudo e avaliação disciplinada das atividades desempenhadas e das demonstrações financeiras de uma entidade. A mesma, consiste em controlar as atividades das empresas, a fim de evitar situações que propiciem fraudes, desfalques e subornos, salvaguardando o patrimônio das entidades, através de testes desempenhados por técnicos especializados (CREPALDI, 2013).

Willian Attie (2011) complementa afirmando que a auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial, implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado.

Com base na definição apresentada por Crepaldi (2013), o referido autor destaca que o objetivo principal da auditoria pode ser esclarecido como o processo pelo qual o auditor se certifica da veracidade das demonstrações financeiras preparadas pelas companhias. Deste modo, o objeto da auditoria é a união de todos os elementos que controlam o patrimônio, os quais compreendem em registros contábeis, documentos, fichas, arquivos e anotações que comprovem a originalidade dos atos da administração, bem com sua sinceridade na defesa dos interesses patrimoniais.

Os serviços desempenhados pela auditoria exercem amplo e relevante papel na economia de um país e também na administração das companhias. O maior benefício da atividade de auditoria consiste no suprimento de uma deficiência de mercado, que carecem de informações dos agentes econômicos (PEREIRA, 2011). Por meio do Quadro 1, são expostas as contribuições que a auditoria proporciona às entidades em diferentes aspectos que compõem a riqueza patrimonial de uma organização:

Quadro 1: Reflexos da auditoria sobre a riqueza patrimonial.

ASPECTOS	CONTRIBUIÇÕES
<b>Administrativo</b>	Contribui para a redução de ineficiência, negligência, incapacidade e improbidade de empregados e administradores.
<b>Patrimonial</b>	Possibilita melhor controle dos bens, direitos e obrigações que constituem o patrimônio.
<b>Fiscal</b>	Atua rigorosamente para cumprimento das obrigações fiscais, resguardando o patrimônio contra multas, o proprietário contra penalidades decorrentes da lei de sonegação fiscal e o fisco contra sonegação de imposto.
<b>Técnico</b>	Contribui para a mais adequada utilização das contas, maior eficiência dos serviços contábeis, maior precisão das informações e a garantia de que a escrituração e as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade.
<b>Financeiro</b>	Resguarda créditos de terceiros – fornecedores e financiadores – contra possíveis fraudes e dilapidações do patrimônio permitindo maior controle dos recursos para fazer face esses compromissos.
<b>Econômico</b>	Assegura maior exatidão dos custos e veracidades dos resultados, na defesa do interesse dos investigadores e titulares do patrimônio.

Fonte: Crepaldi (2013).

O Quadro 1 demonstra que a auditoria, em sentido amplo, pode ser entendida como um processo de investigação em que são obtidas e analisadas evidências suficientes que permitam ao auditor pronunciar-se sobre a realidade de diversos setores e comunicar os resultados aos interessados nas informações.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2017) a auditoria sofreu um grande impulso para o crescimento através da legislação, pois no ano de 2002 nos Estados Unidos, foi sancionada a Lei Sarbanes-Oxley (SOX) pelo motivo dos escândalos de governança corporativa ocasionados por fraudes contábeis que ocorriam no país. Essa lei foi a resposta legislativa para proteger os investidores do país e visou a restauração da credibilidade das demonstrações financeiras e confiabilidade das informações divulgadas pelas empresas.

A SOX estabelece que o Comitê de Auditoria deve contar com pelo menos um especialista contábil-financeiro ou divulgar o motivo de sua ausência. E, ainda, que seus participantes devem ser membros independentes do conselho de administração. Sobre as atividades do comitê de auditoria, de acordo com o IBGC (p. 13, 2017), a lei considera-o responsável por:

- (i) analisar os ajustes apontados pela auditoria independente em seu trabalho e as deficiências no ambiente de controles identificadas pela auditoria interna e independente, assim como ações corretivas elaboradas pela administração; (ii) pré-aprovar todos os serviços de auditoria e outros serviços prestados pela firma de auditoria contratada; (iii) assegurar o cumprimento dos requisitos de independência dos auditores externos; (iv) discutir com os auditores as questões que tenham impacto nas demonstrações financeiras; (v) assegurar o cumprimento das normas de auditoria sobre as comunicações com auditores externos (normas AS1301 e AS2410); (vi) receber e tratar reclamações e denúncias de públicos internos e externos sobre contabilidade, controles internos e auditoria; (vii) monitorar os mecanismos de efetividade dos controles internos que embasam as demonstrações financeiras; (viii) assegurar a própria efetividade e estrutura para desempenho de suas funções.

Considerando a importância da auditoria com o foco de manter organizado o trabalho a ser realizado e o modo ou o processo dessa realização, no Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), juntamente com a cooperação do Banco Central do Brasil (BACEN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), aprovou a norma NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis. Esta norma estabelece procedimentos e critérios relativos à atividade da auditoria, ou seja, é um projeto estabelecido pela instituição legalmente responsável de fiscalizar o exercício da profissão (CFC, 2008).

A atividade de auditoria é considerada dinâmica e dá segurança para os investidores que aplicam suas economias nas companhias (ALMEIDA, 2012). Para transmitir confiabilidade aos

usuários das informações, as entidades contam com o apoio de dois diferentes tipos de auditoria: a auditoria externa (ou independente) e também a auditoria interna.

A melhor forma dos investidores obterem informações sobre as empresas é por meio das demonstrações contábeis e estas precisam apresentar confiabilidade. Com o propósito de atender a essa finalidade, foi criada a Auditoria Externa, sendo uma ação executada por um profissional independente da entidade auditada e capacitado tecnicamente, que examina os relatórios contábeis para assegurar os investidores contra a manipulação de informações, ou seja, contra práticas que prejudicam a confiabilidade dos relatórios. Entretanto, o auditor externo passa por um período curto na empresa, onde o foco geralmente são as análises das demonstrações financeiras (ALMEIDA, 2012).

A Auditoria Interna foi criada para atender às demandas da Administração, ou melhor, aquela ação mais periódica, mais profunda, que não abrangem apenas a área da contabilidade, mas também outros setores administrativos da empresa como sistema de controle da empresa, administração de pessoal entre outros, e é praticada por profissional dependente da organização (ALMEIDA, 2012). Portanto, diferente do auditor externo que tem a função de detectar irregularidades na empresa, o auditor interno tem a função de prevenir a empresa contra tais irregularidades.

O Quadro 2 demonstra a dessemelhança do papel e das tarefas desenvolvidas pelos profissionais que exercem a função de um auditor interno e auditor externo.

Quadro 02: As principais diferenças dos papéis desempenhados pelo auditor interno e o auditor externo.

AUDITOR INTERNO	AUDITOR EXTERNO
É empregado da empresa auditada.	Não tem vínculo empregatício com a empresa auditada.
Menor grau de independência.	Maior grau de independência.
Executa auditoria contábil e operacional.	Executa apenas auditoria contábil.
Os principais objetivos são: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar se as normas internas estão sendo seguidas;</li> <li>• Verificar a necessidade de aprimorar as normas interna vigentes;</li> <li>• Verificar a necessidade de novas normas internas;</li> <li>• Efetuar auditoria das diversas demonstrações contábeis e em áreas operacionais.</li> </ul>	O principal objetivo é emitir um parecer ou opinião sobre as demonstrações contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da empresa examinada. Também, se estas demonstrações foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e se estes princípios foram aplicados em uniformidade em relação ao exercício social anterior.
Maior volume de teste (tem maior tempo na empresa para executar os serviços de auditoria).	Menor volume de teste, já que está interessado em erros que individualmente ou cumulativamente possam alterar de maneira substancial as informações das demonstrações contábeis.

Fonte: Almeida (2012)

Nota-se no Quadro 2 que a Auditoria Interna possui uma diferenciação da Auditoria Externa, e indica que para o crescimento econômico das organizações é necessário que ambas atuem de forma integrada. Pois a Auditoria Interna, por possuir conhecimentos mais aprofundados da organização e ter possibilidade de executar uma auditoria continuada, certamente, proporcionará maior segurança ao Auditor Externo, quando o mesmo for emitir sua opinião a respeito das demonstrações financeiras.

Neste contexto, conclui-se que os dois tipos de auditoria são de suma importância para as empresas. Assim, torna-se relevante conhecer a relação existente entre a Auditoria Interna e a empresa, bem como os objetivos e atividades que a mesma desempenha.

## 2.2 Comitê de Auditoria

Os escândalos financeiros com as empresas dos Estados Unidos impulsionaram o surgimento de algumas práticas de governança corporativa, assim em 2002 as autoridades americanas aprovaram a Lei Sarbanes-Oxley (SOX) e também a implantação dos Comitês de Auditoria. Tais governanças foram criadas para minimizar as fraudes, aumentar as transparências nas divulgações das demonstrações contábeis e reduzir as falhas nos controles internos (PELEIAS; SEGRETI e COSTA, 2009).

O Comitê de Auditoria é um dos elementos que têm como características principais o controle e a assimetria informacional dos relatórios contábeis de acordo com Santos (2009). Este órgão segundo Peleias, Segreti e Costa (2009) exerce a função de auxiliar o Conselho de Administração a realizar suas responsabilidades e ainda contribui de forma significativa para reduzir as situações de falhas de auditoria. Para Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016) o papel do Comitê de Auditoria é de atuar no intuito de proteção de interesses dos acionistas e demais interessados na organização.

As exigências e regulamentações para o funcionamento do Comitê de Auditoria no Brasil são submetidas pela SOX e às normas do BACEN, IBGC e da SUSEP. As empresas com títulos negociados no mercado norte-americano de capitais *American Depositary Receipts* (ADR's) devem atender todos os preceitos da SOX (PELEIAS; SEGRETI e COSTA, 2009).

De acordo Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016, p. 243) o BACEN estabelece que as instituições financeiras sujeitas ao comitê, são aquelas que apresentam no final dos dois últimos exercícios sociais:

- patrimônio de referência igual ou superior a um bilhão de reais, ou;
- administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a um bilhão de reais, ou;
- o somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a cinco bilhões de reais.

O Quadro 3 desenvolvido pelos autores Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016) demonstra as determinações e exigências de cada ente que regulamenta o Comitê de Auditoria, por conseguinte, apresenta as diferenças e as semelhanças entre as regras da SOX, do BACEN, IBGC e SUSEP.

Quadro 3: Comitê de Auditoria: Comparativo entre a SOX e as regras brasileiras.

	<b>SOX</b>	<b>BACEN</b>	<b>IBGC</b>	<b>SUSEP</b>
<b>Composição</b>	Membros independentes do Conselho de Administração	Membros independentes. Não pode ser formado por membros do Conselho Fiscal	Membros independentes, com pelo menos um representante dos minoritários	Não faz referência
	Não faz referência	Mínimo, por três integrantes	Não faz referência	Mínimo, por três integrantes
<b>Qualificação</b>	Pelo menos um dos membros seja um especialista financeiro	Pelo menos um dos membros deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria	Todos com conhecimentos básicos de contabilidade e finanças, sendo um com maior experiência em contabilidade e auditoria ou gestão financeira	Pelo menos um dos integrantes deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria
<b>Mandato</b>	Não faz referência explícita	Permanência máxima de cinco anos com retorno após três anos	Pode ser limitado por meio de rodízio automático	Permanência máxima de cinco anos com retorno após três anos
<b>Reuniões</b>	Os auditores deverão encaminhar relatório específico para o comitê	Determina a realização de reuniões periódicas com os auditores	Reuniões com os auditores	Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com os auditores independentes
	Não faz referência	Reunir-se, no mínimo, trimestralmente com os auditores	Reunir-se regularmente com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal (quando instalado), o diretor-presidente e demais diretores	Reunir-se, no mínimo, trimestralmente com os auditores
<b>Atribuições</b>	Responsabilidade pela contratação e substituição do auditor	Recomendar a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria externa	Recomendar a contratação, remuneração, retenção e substituição do auditor independente	Recomendar a contratação e substituição do auditor independente
	Todos os serviços de auditoria e os não serviços devem ser pré-aprovados pelo comitê	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência

Continuação.

Conclusão.

<b>SOX</b>	<b>Bacen</b>	<b>IBGC</b>	<b>Susep</b>
------------	--------------	-------------	--------------

## Análise do comitê de auditoria das instituições bancárias brasileiras

<b>Atribuições</b>	Supervisionar os processos de elaboração, divulgação e auditoria das demonstrações financeiras.	Revisar as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas e relatórios da administração.	Não faz referência	Revisar, as demonstrações contábeis semestralmente, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente
	Determinar conjunto de procedimentos internos para assegurar a evidência contábil	Responsável pela revisão da eficácia e eficiência dos controles internos e riscos	Controle interno e riscos	Verificar o cumprimento de dispositivos legais e normativos, além de regulamentos e códigos internos
	Não faz referência	Avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos	Acompanhar as recomendações dos auditores externos e internos	Avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos
	Adoção pela empresa de um código de ética para administradores	Não faz referência	Zelar pelo cumprimento do código de conduta	Estabelecer e divulgar regulamentos e códigos internos
	Adotar procedimentos para receber e tratar de queixas relativas à contabilidade, controles internos e auditoria	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
<b>Obrigações</b>	Não faz referência ao relatório do comitê	Deve elaborar o relatório de comitê de auditoria	Não faz referência	Deve elaborar, ao final dos semestres, o relatório de comitê de auditoria
	Sem referência específica	Deve possuir regras para seu próprio funcionamento aprovadas pelo Conselho de Administração	Deve adotar regimento interno	Deve possuir regras para seu próprio funcionamento aprovadas pelo Conselho de Administração

Fonte: Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016).

O Quadro 3 pautou-se em seis características importantes para a composição e o funcionamento do Comitê de Auditoria, sendo elas: a composição, qualificação, mandato, reuniões, atribuições e obrigações.

### 2.3 Estudos Anteriores

Teixeira (2006) buscou encontrar qual a contribuição da auditoria interna para a gestão eficaz das organizações e o autor chegou a uma conclusão que a mesma pode reduzir os riscos de gestão e, por meio dos seus relatórios e pareceres, gerar e contribuir para a emissão de informações confiáveis. Desta forma, gera uma gestão eficaz, munindo os acionistas, os conselhos de administração e fiscal, e o público em geral com informações capazes de auxiliá-los nas suas tomadas de decisão, proporcionando longevidade aos negócios da organização.

Pereira e Nascimento (2005) tiveram como o objetivo principal de sua pesquisa o de sugerir que os procedimentos de auditoria aplicados nos trabalhos de Auditoria Interna sejam utilizados como ferramentas na detecção de erros intencionais, ou seja, na apuração de fraudes contra as empresas. Logo, constataram-se que a Auditoria Interna constitui uma unidade dentro das empresas que possui melhor visão dos seus negócios, além de acessos a dados e informações. Tais fatores, se trabalhados corretamente, mediante procedimentos de auditoria e com auxílio das tecnologias de informática disponíveis no mercado, poderão contribuir nos trabalhos de detecção de fraudes, independente de seus tipos.

Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016) buscaram identificar qual o nível de adequação dos comitês de auditoria das empresas dos níveis diferenciados da BM&FBOVESPA às regras da Lei Sarbanes Oxley (SOX), BACEN, SUSEP e IBGC. Os resultados apontaram que as instituições financeiras e as instituições de previdência e de seguros formam o grupo que está mais adequado às regras no que tange ao comitê de auditoria, enquanto as empresas submetidas à SOX e as demais apresentaram os índices mais baixos da amostra.

Lima, Araújo e Amaral (2008) procuraram analisar e comparar os potenciais conflitos de agência em dois diferentes tipos de organizações, sendo: as empresas tradicionais e as cooperativas de crédito. Detectaram que o cooperativismo analisado possui muitos conflitos de agência, e que precisam ser solucionados com adequados métodos de governança, como, regras bem definidas, controles internos eficazes, adequação de serviços prestados, adoção de regulamentações prudenciais e supervisão externa.

Alves e Cherobim (2009) realizaram uma pesquisa com o propósito de analisar o conteúdo dos relatórios anuais e outros instrumentos de divulgação e verificar os níveis de divulgação do risco operacional de 24 bancos do Brasil e de 9 bancos do exterior, segundo recomendações do Comitê da Basileia. Vale ressaltar que o Comitê da Basileia é uma entidade com respaldo internacional que estimula o tratamento e a divulgação do risco operacional,

assim, diante destes aspectos, descobriram que os bancos do exterior divulgaram mais informações que os nacionais.

Tomás Hickmann (2010) analisou a legislação aplicável às instituições financeiras no que tange auditoria interna e controles internos. Ele relata em seu estudo que há uma nítida preocupação das autoridades com o setor financeiro, pois são entidades expostas a um risco maior e também mais suscetíveis a perdas. Assim como Alves e Cherobim (2009), o autor usou como base para sua pesquisa o Comitê da Basileia, e chegou à uma conclusão que tal comitê juntamente com o Banco Central do Brasil salientam a importância dos bancos em manter uma auditoria interna e controles internos a fim de alcançar os objetivos desejados.

### **3 METODOLOGIA**

A atual pesquisa tem o objetivo de apresentar o nível de adequação do Comitê de Auditoria frente às exigências da SOX, BACEN, IBCG e SUSEP dos bancos brasileiros, nas quais são evidenciadas nas demonstrações contábeis e nos documentos públicos. Logo, se caracteriza como um estudo descritivo, que segundo Gil (2002), tem como objetivo o fato de descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Para expor as particularidades de cada instituição, a pesquisa utilizará dados e informações extraídas dos relatórios de cada banco, assim tal procedimento denomina-se documental, pois de acordo com Gil (2002) as fontes que serão utilizadas podem não ter recebido ainda nenhum tratamento analítico, ou ainda podem ser analisados de acordo com os objetivos da presente pesquisa. As informações necessárias para a exploração serão extraídas por meio do site da BM&FBOVESPA e também pelo site de cada instituição.

A primeira etapa realizada na pesquisa foi a teórica, onde recorreu-se a livros, artigos científicos e dissertações da área contábil, para a elaboração do referencial teórico e enriquecimento do tema em tese. Para aprofundar o assunto foi estudado sobre a Auditoria e o papel que o profissional auditor desempenha nas organizações, em seguida realizou-se um levantamento mais detalhado sobre o Comitê de Auditoria e por último relacionou a presente pesquisa com estudos de vários outros autores que escreveram sobre o mesmo assunto ou semelhante anteriormente.

Com base nas regras da SOX e dos entes brasileiros exposto no Quadro 3, criou-se uma lista com 16 perguntas, assim, foi atribuído “sim” para as empresas que atendem determinado item, “não” se não atende, e quando não encontrou nenhuma informação sobre a questão foi atribuído a expressão “nada consta”. Depois disso, criou-se um índice para identificar o nível

de adequação de cada empresa, ou seja, para cada “sim” concedeu-se o dígito 1 e, para cada “não”, o dígito 0, sendo o somatório destes itens o índice procurado (SORRENTINO; TEIXEIRA e VICENTE, 2016).

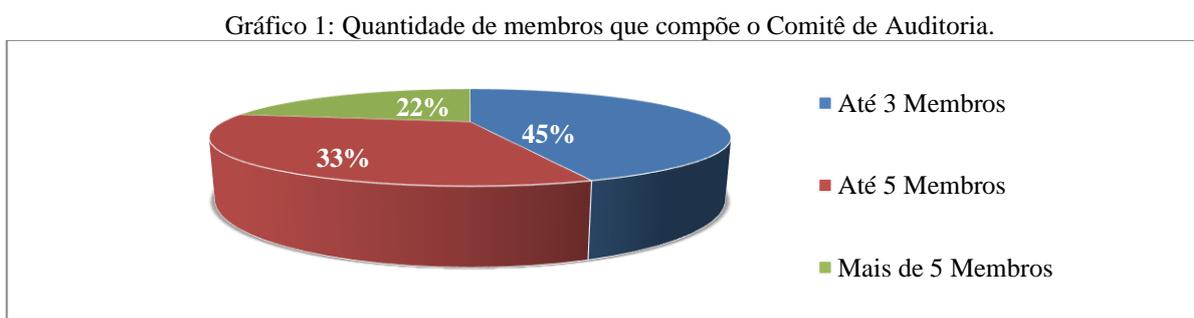
Para complementar, foi calculada uma média aritmética para averiguar o índice de adequação do Comitê de Auditoria da população estudada, e por fim, efetuou-se uma análise quartil dos dados encontrados.

A população analisada foi composta por 24 instituições financeiras, e o período escolhido para a exploração dos dados foi o ano de 2017, sendo este o exercício mais recente para efetuar o estudo. Destas instituições foram eliminadas seis, por não ter encontrado nenhuma informação para responder o *check-list* da pesquisa, contudo restaram apenas dezoito entidades para a análise.

#### 4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção, serão apresentadas as análises dos dados extraídos das informações contidas nos relatórios dos bancos e os resultados da pesquisa.

O Gráfico 1 se refere à Composição do Comitê de Auditoria das organizações analisadas, logo, apresenta a resposta da primeira pergunta do estudo: **O Comitê de Auditoria é formado por quantos membros?**

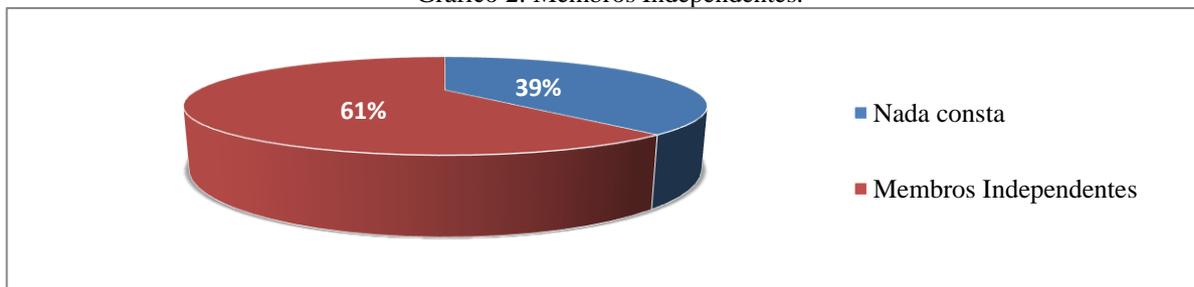


**Fonte:** elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

Diante do exposto no Gráfico 1, nota-se que cerca de 45% das instituições financeiras analisadas possuem no mínimo três integrantes no Comitê de Auditoria, 22% das instituições nomeiam mais de cinco membros para compor o comitê e 33% possuem o limite de cinco membros para dirigir o referido setor, assim, percebe-se que os bancos estudados estão de acordo com as determinações do BACEN, pois, possuem no mínimo três participantes no Comitê de Auditoria.

O Gráfico 2 também se refere à Composição do Comitê de Auditoria, e transmite as informações da segunda pergunta deste estudo: **Os membros do Comitê de Auditoria são independentes?**

Gráfico 2: Membros Independentes.

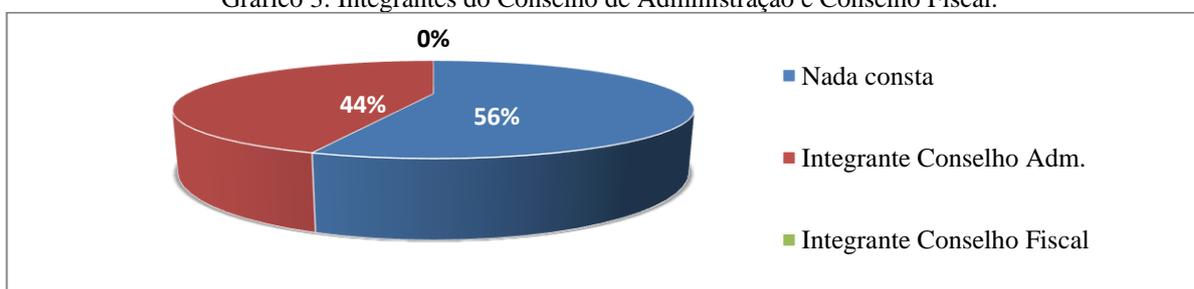


**Fonte:** elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

Houve uma limitação na segunda pergunta, pois conforme o Gráfico 2 cerca de 39%, ou melhor, sete companhias não apresentaram se os membros são independentes ou não. Mas o restante, isto é, 61% das dezoito entidades analisadas, divulgaram que a maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve ser independente. Sendo assim, onze companhias estão de acordo com as regras do BACEN e da SOX, no qual exigem a independência do integrante no conselho.

Ainda sobre a Composição do Comitê de Auditoria dos bancos estudados, a terceira pergunta foi: **Existem membros do Comitê de Auditoria que também são do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração da Companhia?** Logo, o Gráfico 3 apresenta o resultado desta terceira pergunta.

Gráfico 3: Integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



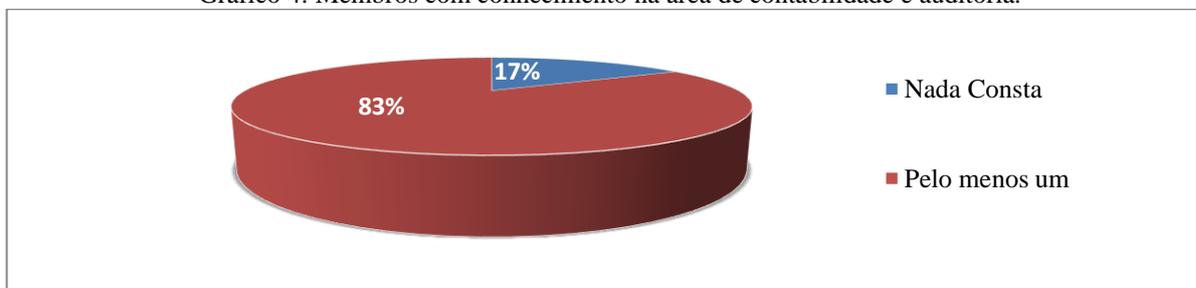
**Fonte:** elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

No que se refere à terceira pergunta, o Gráfico 3 apresenta que 44% dos bancos possuem no comitê pelos um integrante que também faz parte do Conselho de Administração da empresa, assim tal resultado se equiparam com as exigência da SOX. Por outro lado, nenhuma das organizações divulgou ter no corpo do Comitê de Auditoria um membro do Conselho Fiscal, e isso colabora com as determinações do BACEN, que estabelece que o comitê não pode ser

formado por integrantes do citado conselho. Atenta-se que cerca de 56% das empresas da amostra não divulgaram essa informação ao público.

O Gráfico 4 apresenta a Qualificação do Comitê de Auditoria dos dezoito bancos que compõem a população selecionada do estudo. A quarta pergunta foi a seguinte: **Pelo menos um dos membros tem conhecimento na área de contabilidade e auditoria?**

Gráfico 4: Membros com conhecimento na área de contabilidade e auditoria.

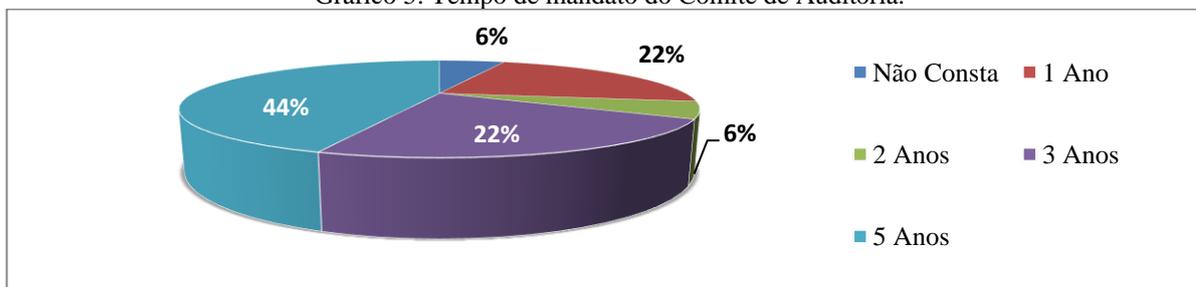


Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

A cerca da quarta questão, sobre a existência de pelo menos um membro ter conhecimento na área de Contabilidade e Auditoria, sendo uma exigência do BACEN, 83%, ou 15 instituições do total da população selecionada, apresentam ambos os conhecimentos, de acordo com dados disponibilizados nos relatórios das empresas em estudo. As demais companhias, ou seja, três bancos não apresentaram a qualificação dos membros pertencentes aos comitês.

O Gráfico 5 aponta a duração do mandato do Comitê de Auditoria das dezoito empresas que compõem a população selecionada do estudo, ou seja, refuta a quinta pergunta: **Qual o tempo de mandato do Comitê de Auditoria?**

Gráfico 5: Tempo de mandato do Comitê de Auditoria.



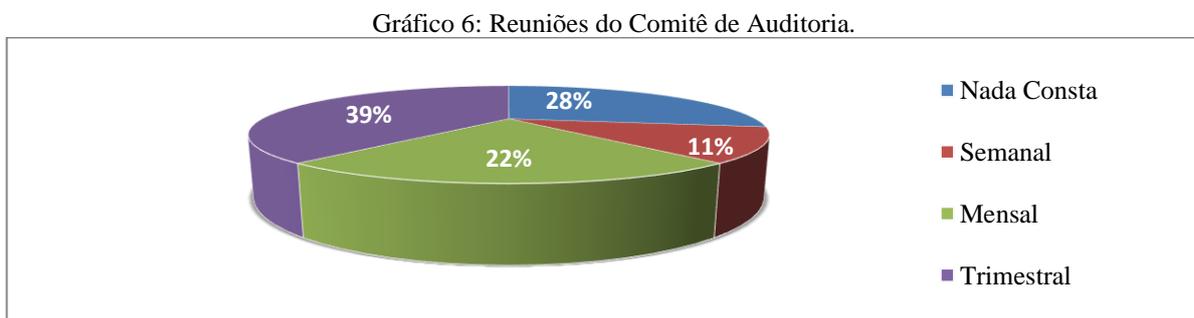
Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

A respeito da questão de tempo, ou melhor, da duração do mandato dos membros do comitê, é apresentado no Gráfico 5 que 6% ou uma organização apresentou a ausência dos prazos de mandatos, tal situação segundo Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016) leva as

companhias a não buscarem a renovação dos membros e isso pode prejudicar o desempenho das funções do comitê.

Por outro lado, vemos no Gráfico 5 que 22% ou quatro bancos dos analisados, executam a renovação dos integrantes a cada um ano e também a cada três anos de mandatos. Observa-se também que a maioria das entidades, que corresponde a oito unidades, ou 44%, permanecem com o mesmo Comitê de Auditoria por cinco anos, estando elas ainda dentro das exigências do BACEN, que estabelece a permanência máxima em até cinco anos de mandato. Vemos também que apenas uma companhia estabelece uma duração de mandato de apenas dois anos.

O Gráfico 6 apresenta a frequência com que as reuniões são realizadas pelo Comitê de Auditoria das 18 companhias que estão sendo analisadas neste pesquisa. Logo, esclarece a sexta pergunta: **De quanto em quanto tempo há reunião do Comitê de Auditoria?**

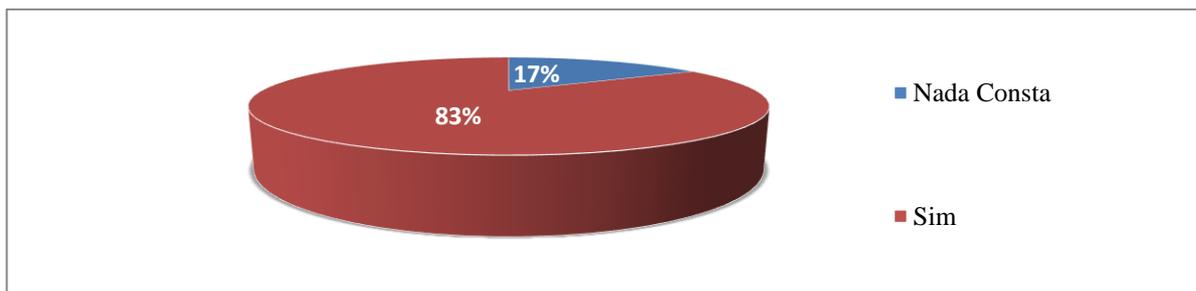


**Fonte:** elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

Nota-se no Gráfico 6 que 72% ou treze dos comitês analisados divulgaram a frequência de reuniões, logo, se vê que 39% realizam suas assembleias trimestralmente, em seguida 22% se reúnem mensalmente e 11% semanalmente. O Banco do Brasil S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. são as duas instituições que apresentaram no Estatuto Social a regra em se reunir toda semana para discutir sobre o desempenho do Comitê de Auditoria. O presente estudo se aproxima com o achado de Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016), pois na pesquisa destes autores, 36% ou 21 empresas das 58 averiguadas se reúnem a cada três meses. Nesta sexta questão, cerca de 5 comitês ou 28% da população pesquisada não apresentaram nenhuma informação sobre a frequência das reuniões no Estatuto Social ou nos demais relatórios.

Em relação a atuação do comitê de auditoria nas empresas pesquisadas, do Gráfico 07 ao Gráfico 14 são apresentadas as atribuições recomendadas ao comitê de auditoria. Logo a sétima pergunta é: **O Comitê de Auditoria recomenda a contratação de auditoria externa?**

Gráfico 7: Recomendação da contratação de auditoria externa.

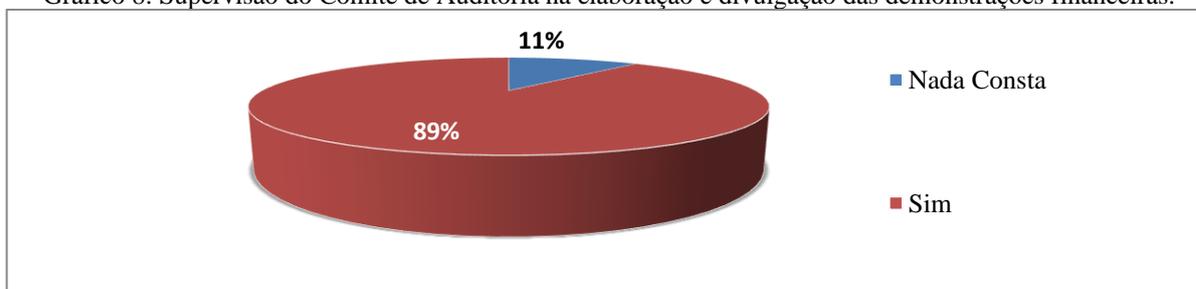


Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

Observa-se no Gráfico 7 que 83% dos bancos analisados, demonstra que uma das atribuições do Comitê de Auditoria é recomendar a contratação de auditores externos, sendo esta atribuição uma regra estabelecida pela SOX, pelo BACEN e também pelo IBGC. O Gráfico 7 teve um limitação, ou seja, cerca de 17% das companhias não divulgaram esta informação para responder tal questão.

A oitava pergunta da pesquisa esclarecida no Gráfico 8 foi: **A elaboração e divulgação das demonstrações financeiras são supervisionadas pelo comitê de auditoria?**

Gráfico 8: Supervisão do Comitê de Auditoria na elaboração e divulgação das demonstrações financeiras.

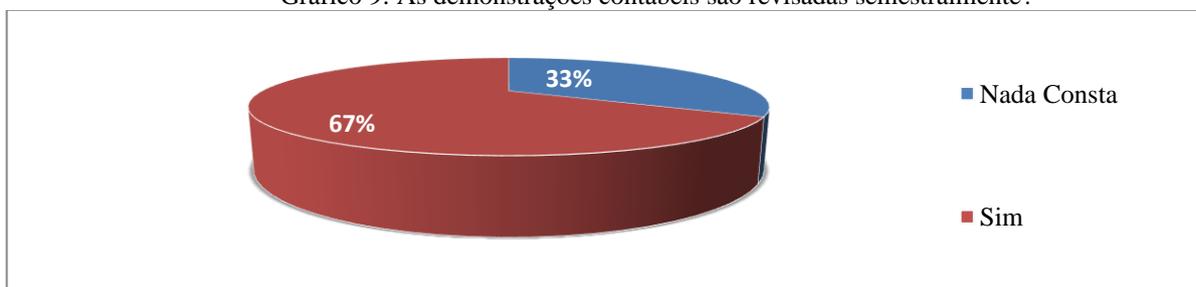


Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

O Gráfico 8 demonstra a atribuição recomendada pela SOX que é supervisionar a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, logo, se vê, que a maioria equivalente a 89% da população estudada declararam que efetuam a supervisão dos relatórios contábeis e cerca de 11% nada informaram sobre esta pergunta.

O Gráfico 9 apresenta o resultado da nona pergunta: **As demonstrações contábeis são revisadas semestralmente?**

Gráfico 9: As demonstrações contábeis são revisadas semestralmente?

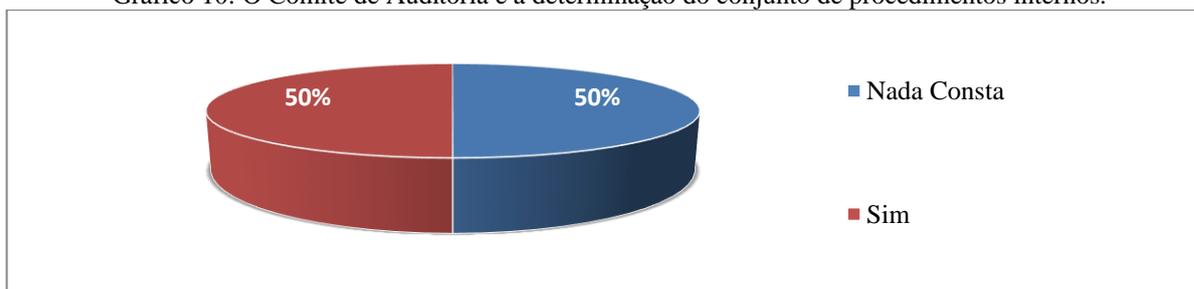


**Fonte:** elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

No Gráfico 9 mostra uma atribuição exigida pelo BACEN, onde as demonstrações devem ser revisadas a cada semestre, assim, seis instituições ou 33% das analisadas não apresentaram tal informação, porém a outra parte equivalente a 67% divulgaram que o Comitê de Auditoria praticam a verificação dos relatórios semestralmente.

A décima questão foi: **O Comitê de Auditoria determina um conjunto de procedimentos internos?** Tal pergunta é apresentada no Gráfico 10.

Gráfico 10: O Comitê de Auditoria e a determinação do conjunto de procedimentos internos.

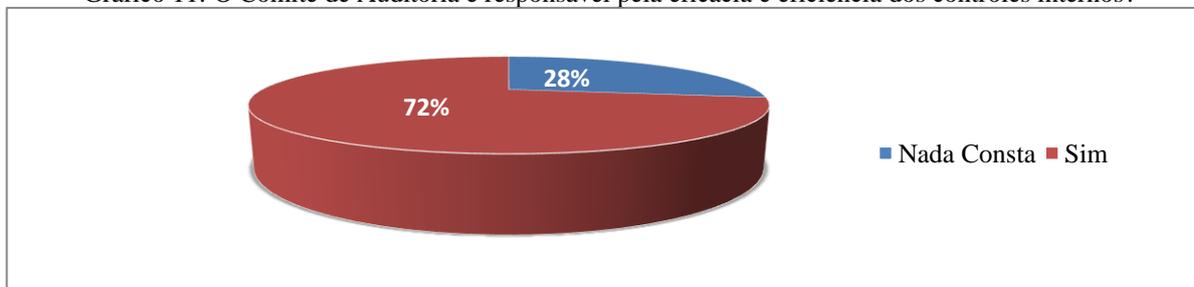


**Fonte:** elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

A SOX estabelece que o comitê determine um conjunto de procedimentos internos da companhia, e o Gráfico 10 demonstra que apenas 50% dos bancos desta pesquisa divulgaram praticar esta atribuição e os outros 50% nada informaram sobre esta questão.

A eficiência e eficácia do controle interno é uma atribuição estipulada pelo BACEN, em seguida, o Gráfico 11 responde a décima primeira questão: **O Comitê de Auditoria é responsável pela eficácia e eficiência dos controles internos?**

Gráfico 11: O Comitê de Auditoria é responsável pela eficácia e eficiência dos controles internos?



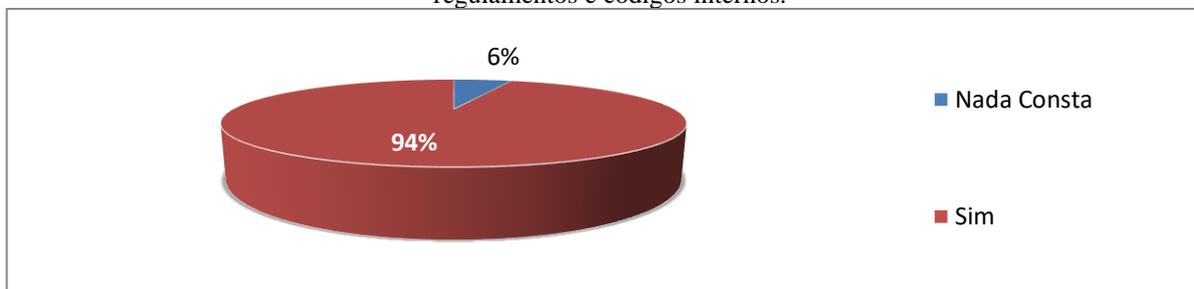
**Fonte:** elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

O Gráfico 11 divulga que 72% das empresas analisadas estão sendo responsáveis pela eficiência e eficácia do Comitê de Auditoria e 28% não apresentaram nada a respeito desta atribuição nos relatórios analisados.

Verificar o cumprimento dos dispositivos legais, normativos, regulamentos e códigos internos também é uma obrigação do Comitê de Auditoria segundo a SUSEP, deste modo, o GETEC, v.9, n.24, p.74-96/2020

Gráfico 12 demonstra a realidade exercida pelos bancos analisados esclarecendo a décima segunda pergunta: **O Comitê de Auditoria verifica o cumprimento de dispositivos legais, normativos, regulamentos e códigos internos?**

Gráfico 12: O Comitê de Auditoria e a verificação do cumprimento dos dispositivos legais, normativos, regulamentos e códigos internos.

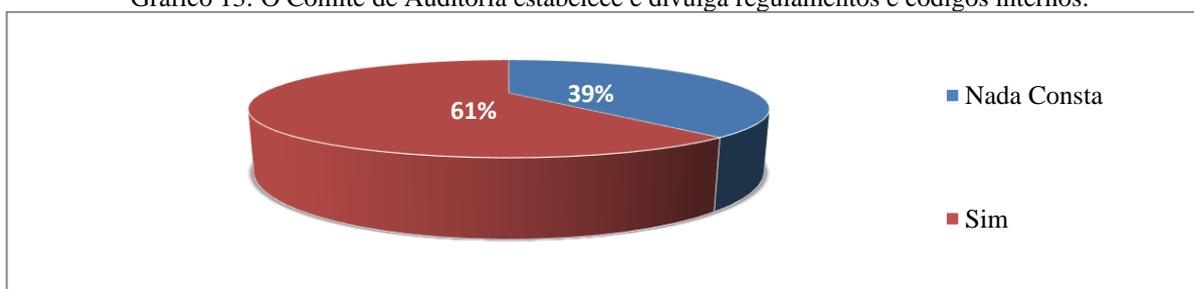


**Fonte:** elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

Nota-se que 94% das entidades exercem a atribuição de verificar o cumprimento dos dispositivos legais, normativos, regulamentos e códigos internos da empresa, por outro lado, uma companhia não apresentou nenhuma informação a respeito do assunto.

Uma outra atribuição exigida pela SUSEP é demonstrada no Gráfico 13, correspondente à décima terceira pergunta da pesquisa: **O Comitê de Auditoria estabelece e divulga regulamentos e códigos internos?**

Gráfico 13: O Comitê de Auditoria estabelece e divulga regulamentos e códigos internos.

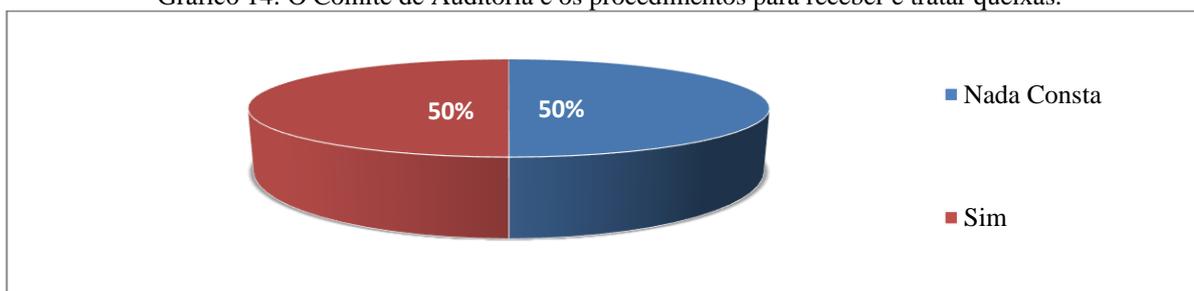


**Fonte:** elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

Conforme o Gráfico 13, cerca de 61% dos bancos analisados apresentaram que adotam a prática de estabelecer e divulgar regulamentos e códigos internos e 39% das entidades não informou nenhuma informação sobre esta questão.

O Gráfico 14 é a apresentação da última atribuição estudada nesta pesquisa, respondendo a décima quarta pergunta: **O Comitê de Auditoria adota procedimentos para receber e tratar queixas?**

Gráfico 14: O Comitê de Auditoria e os procedimentos para receber e tratar queixas.



Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

Sendo uma atribuição exigida pela SOX, nota-se no Gráfico 14 que 50% das organizações não apresentaram tal informação, e por outro lado, a outra metade da população estudada divulgou que possui estratégias de receber e tratar as queixas.

Em relação às obrigações do Comitê de Auditoria o Gráfico 15 e o Gráfico 16 apresentam as perguntas de investigação recomendadas ao comitê. Assim a décima quinta pergunta foi: **O comitê elabora semestralmente o relatório de comitê de auditoria?**

Gráfico 15: Elaboração do relatório de comitê de auditoria semestralmente.

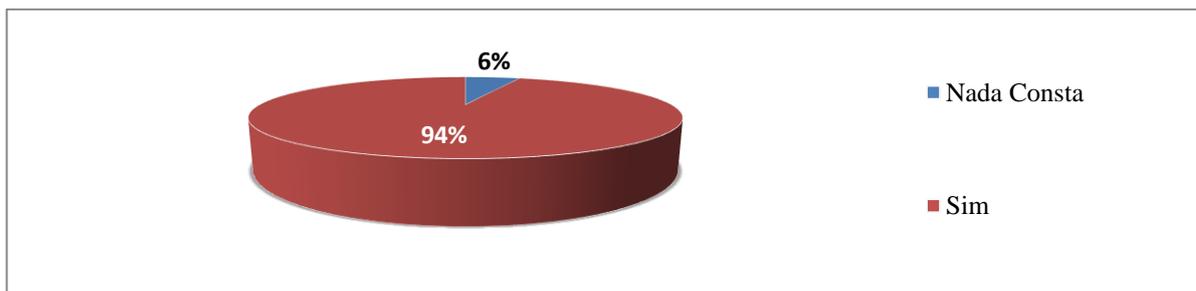


Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

Percebe-se no Gráfico 15 que 39% da população em análise não apresentaram nenhuma informação a respeito, porém, cerca de 61% ou onze companhias relataram que executam a obrigação de semestralmente elaborar o relatório do Comitê de Auditoria e apresentar um parecer sobre a função desempenhada. Tal obrigação é uma exigência adotada pela SUSEP, o BACEN também defende a ideia de se elaborar o relatório, porém não especifica de quanto em quanto tempo.

A décima sexta questão foi: **O Comitê de Auditoria possui regimento interno?**

Gráfico 16: Regimento Interno.

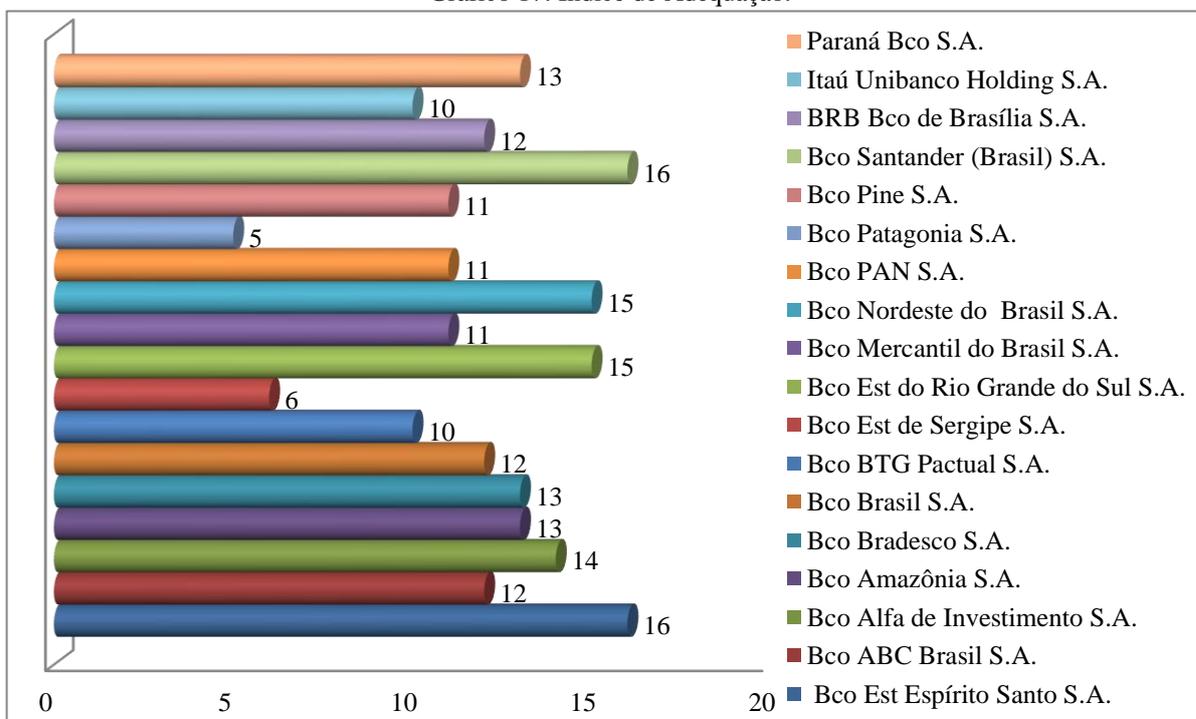


**Fonte:** elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

O Gráfico 16 representa a exigibilidade do BACEN, do IBGC e também da SUSEP, ou seja, estas três entidades estabelecem que o Comitê de Auditoria deve possuir um regimento interno ou deve possuir regras para o próprio funcionamento, sendo estas mesmas regras serem aprovadas pelo Conselho de Administração da companhia. Assim, observa-se que 94% dos bancos desta pesquisa estão de acordo com a referida regra e 6% da população ou uma entidade não relatou nenhuma informação.

Por fim, o Gráfico 17, apresenta os índices de adequação (IA) do Comitê de Auditoria encontrados em cada empresa.

Gráfico 17: Índice de Adequação.



**Fonte:** elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

Por meio da média aritmética, encontrou-se que o nível de adequação nas instituições financeiras selecionadas de 75%, ou seja, de dezesseis questões analisadas foram respondidas doze perguntas. Este dado encontrado se identifica com o estudo de Sorrentino, Teixeira e

Vicente (2016), pois tais autores afirmaram que as instituições financeiras é um grupo de companhias que mais se adequam às regras e exigências do Comitê de Auditoria.

Através da análise quartil, observa-se que empresas que pontuaram até onze pontos (primeiro quartil) representam os índices mais baixos da população selecionada, as companhias que pontuaram entre onze e quatorze pontos (segundo quartil) tiveram uma aderência mediana, e aquelas que obtiveram de quatorze a dezesseis pontos (terceiro quartil) foram consideradas com o maior nível de adequação.

Vemos no Gráfico 17 que os dois bancos que tiveram a menor pontuação, foi o Banco Patagonia S.A. e o Banco do Estado do Sergipe S.A. respondendo apenas cinco e seis questões respectivamente. Por outro lado, o Banco Santander Brasil S.A. e o Banco do Estado do Espírito Santo ambos responderam todas as dezesseis perguntas da pesquisa, por meio das informações divulgadas nos relatórios públicos das companhias.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo da pesquisa foi identificar o nível de adequação do Comitê de Auditoria dos bancos do Brasil, verificando como tais entidades tem se posicionado frente às exigências estabelecidas pelos órgãos que regulamentam o funcionamento dos comitês. Por meio do estudo, entendeu-se que o Comitê de Auditoria é uma parte essencial da empresa no processo de supervisão da decência dos controles internos e da divulgação dos relatórios contábeis, ou seja, é um setor ativo para proteger os interesses dos acionistas e interessados na organização.

Mediante o tratamento dos dados, foi possível constatar que as instituições financeiras analisadas estão com um bom nível de adequação às normas estabelecidas pela SOX e pelo BACEN, pois a apuração dos resultados da pesquisa conclui-se que a média de adequação foi equivalente a 75%, ou melhor, das dezesseis perguntas aplicadas a população examinada respondeu doze questão positivamente.

O estudo de Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016) analisou o Comitê de Auditoria das empresas dos diferenciados segmentos de listagem da BM&FBOVESPA em relação às regras da SOX, BACEN, SUSEP e IBCG, e descobriu que as instituições financeiras e as instituições de previdência e de seguros formam o grupo que está mais adequado às normas que tange o Comitê de Auditoria.

Destaca-se que na coleta dos dados, seis companhias que não apresentaram as informações necessárias para responder as questões e trouxeram esta limitação para a pesquisa, contudo, as seis entidades foram excluídas do montante restando dezoito empresas no estudo.

Desse modo, o presente estudo possibilitou apontar a atual estrutura do Comitê de Auditoria das entidades bancárias brasileiras, orientando os bancos a se condizer com as melhores práticas de governança corporativa, contribuindo para discussões e disseminações do tema entre a área acadêmica. Por fim, com intuito de responder novas indagações e contribuir para o avanço da contabilidade no tema, propõem-se para pesquisas futuras identificar quais os benefícios para as empresas brasileiras com a implantação do Comitê de Auditoria.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. C. **Auditoria**: Um curso moderno e completo. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ALVES, C. A. M.; CHEROBIM, A. P. M. S. Análise do nível de divulgação do risco operacional segundo recomendações do Comitê da Basiléia: estudo em bancos do país e do exterior. **RAM - Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 57-86, 2009.
- ATTIE, W. **Auditoria**: Conceitos e Aplicações. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade**: auditoria e perícia. 3. ed. Brasília: CFC, 2008.
- CREPALDI, S. A. **Auditoria Contábil**: Teoria e Prática. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2002.
- HICKMANN, T. **Auditoria Interna e Controles Internos nas Instituições Financeiras**. 2010. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Rio Grande do Sul, 2010.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Orientações sobre comitês de auditoria**: melhores práticas no assessoramento ao conselho de administração. São Paulo: IBGC/IBRACON, 2017.
- LIMA, R. E. de.; ARAÚJO, M. B. V. de.; AMARAL, H. F. Conflitos de Agência: Um estudo comparativo dos aspectos inerentes a empresas tradicionais e cooperativas de crédito. **RCO - Revista de Contabilidade e Organizações**, São Paulo, v. 2, n.4, p. 148-157, 2008.
- SORRENTINO, M. S. A. S.; TEIXEIRA, B.; VICENTE, E. F. R. Comitê de Auditoria: adequação às regras da SOX, BACEN, SUSEP e IBGC. **REPEC - Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 10, n. 3, p. 241-257, 2016.
- PELEIAS, I. R.; SEGRETI, J. B.; COSTA, C. de A. Comitê de auditoria ou órgãos equivalentes no contexto da Lei Sarbanes-Oxley: estudo da percepção dos gestores de empresas brasileiras emitentes de *American Depositary Receipts-ADRs*. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 20, n. 3, p. 41-65, 2009.

PEREIRA, A. C.; NASCIMENTO, W. S. do. Um estudo sobre a Atuação da Auditoria Interna na Detecção de Fraudes nas empresas do Setor Privado no Estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v. 7, n.19, p. 46-56, 2005.

PEREIRA, A. D. **Auditoria das Demonstrações Contábeis**. São Paulo: Atlas, 2011.

TEIXEIRA, M. F. **O Contributo da auditoria interna para uma gestão eficaz**. 2006. 142 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Auditoria)–Universidade Aberta, Coimbra, 2006.